



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **29-20**

GESTOR DA ATA: **Wilson Nabak Sâmia**
Processo Licitatório: **24/2020**
Pregão Presencial: **21/2020**

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MEDSUL REMOÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.143.704/0001-30, com sede à Avenida Princesa do Sul, nº 2280, em Varginha/MG, neste instrumento representado pela Sr.^a Bruna Rubia da Silva Residente a Rua Margarida Silva Máximo, nº 76, Rio Verde, Varginha- MG portador do CPF 010.411.691-22, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente ata cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI MÓVEL, para urgência e emergência de pacientes de alto risco de vida e de caráter eletivo, deste município para inscrição em Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº 21/2020 do dia 12/05/2020, julgado em 12/05/2020 e homologado em 12/05/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A presente ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI MÓVEL, para urgência e emergência de pacientes de alto risco de vida e de caráter eletivo, deste município para inscrição em Ata de Registro de Preços, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 21/2020, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata tem registrado o preço no valor total de: R\$ 279.550,00 (duzentos e setenta e nove mil, e quinhentos e cinquenta reais) conforme abaixo.

Fornecedor: MEDSUL REMOÇÕES LTDA

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote: 00001 - Ambulância de suporte Avançado, tipo "D" - até 100km rodados				
00001	Ambulância de suporte Avançado, tipo "D" - Veículo destinado ao atendimento e transporte de paciente	2.500,0000	31,6000	79.000,0000
Total do Lote 0001				79.000,0000
Lote: 00002 - Ambulância de suporte avançado tipo "D" acima de 100km rodado				
00001	Ambulância de suporte avançado tipo "D" - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes	5.000,0000	28,6000	143.000,0000
00002	Hora parada da Ambulância de suporte	100,0000	415,0000	41.500,0000

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avançado, tipo D: (A hora parada poderá ser cobrada somente a p

		Total do Lote 0002	184.500,0000
Lote: 00003 - Transporte em ambulância de suporte avançado tipo "D"			
00001	Transporte em ambulância de suporte avançado tipo "D" - veículo destinado ao atendimento e transport	5,0000 3.210,0000	16.050,0000
		Total do Lote 0003	16.050,0000
		Total do Fornecedor MEDSUL REMOÇÕES LTDA	279.550,0000
		TOTAL DO PROCESSO 000024 / 2020	279.550,0000
		TOTAL GERAL	279.550,0000

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1-A prestação de serviços do objeto desta licitação deverá ser efetivamente executado, mediante apresentação da Ordem de Serviço - OS, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade;

4.2-Nenhum serviço poderá ser executado sem a apresentação da Ordem de Serviço, pois a Administração NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇO NÃO AUTORIZADO.

4.3-Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG não aceitará prestação de serviço, sem apresentação da respectiva OS _ Ordem de Serviço, tendo em vista que tal documento será necessário e imprescindível para a conferência no ato da respectiva entrega, para conferência da conformidade com o que foi requisitado e para que a despesa possa ser liquidada e apta para a efetivação do pagamento.

4.4-A empresa deverá disponibilizar veículo ambulância do tipo "D", equipada de suporte avançado de vida terrestre para o transporte de pacientes adultos, neonatal/infantil, com alto risco de vida, em UTI Móvel, cujo controle será por quilometro rodado

4.5-Serão transportados pacientes deste Município e já internados em unidade hospitalar local ou regional, encaminhados através de laudo, que sejam de alto risco de vida e de caráter eletivo, quando o médico solicitará a transferência do paciente para os Centros de Referência por meio de transporte em UTI MÓVEL devido ao quadro clínico apresentado.

4.6-A liberação deste tipo de transporte especializado para transferência será feita somente para pacientes moradores deste Município e que estiverem internados em unidade hospitalar local ou regional, bem como em outra condição, desde que o transporte requisitado por um médico.

4.7-O transporte será executado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo máximo para que o veículo chegue na cidade requisitante é de 2 h (duas horas) a contar do recebimento da requisição, que será feita por telefone, por e-mail.

4.8-A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel com uma equipe médica completa e que deverá ser composta de no mínimo: um médico, um enfermeiro e um motorista.

4.9-A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel o equipamentos OBRIGATORIOS DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" com o mínimo de :

- a- Ressuscitador e máscaras;
- b- Maca articulada com rodas;
- c- Cadeira de rodas dobrável;
- d- Ventilação mecânica por no mínimo 2 (duas) horas e oxímetro;


Felício Mesquita Carmeiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

  



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
- f- Bomba de infusão com bateria;
- g- Cânulas endotraqueais cateteres nasais e seringa de 20 ml;
- h- Ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaína geleia e spray;
- i- Laringoscópio, fios guia para intubação;
- j- Pinça Magyl, bisturi para traqueostomias;
- k- Material para cricotiroidostomia;
- l- Conjunto de drenagem torácica;
- m- Soro glicosador;
- n- Coletores de urina
- o- Eletrodos descartáveis;
- p- Equipos para drogas fotossensíveis;
- q- Respirador de transporte neonatal e medicamentos;
- r- Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12volts), com suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme e deverá estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância.

4.10-Para qualquer tipo de remoção poderá haver necessidade de hora parada da ambulância, o que neste caso, deverá haver ressarcimento das despesas de espera tanto do veículo como da equipe (médico, enfermeiro, motorista).

4.11-Havendo este tempo de espera, nas primeiras duas horas não será devido qualquer valor, pois estes custos já deverão estar inclusos na proposta ofertada.

4.12- Havendo tempo de espera (HORA PARADA) que exceda a 2h (duas horas) será devido em valor corresponde ao ofertado na proposta de preço.

4.13-O ponto de partida do transporte de paciente (cada remoção) será sempre como referência o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município;

4.14-Quando o paciente estiver internado em hospital de outra cidade, para efeito de faturamento, a distância percorrida terá sempre como base o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

4.15-Para efeito de faturamento, por quilometragem rodada, será sempre a base como ponto de partida o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

4.16-Nunca será considerada, para qualquer efeito de faturamento e/ou por quilometragem rodada, a sede da licitante.

4.17-Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de materiais/produtos, a Licitante está obrigada a dar garantia dos materiais/produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, caso o fabricante não ofereça prazo maior, conforme constar o respectivo certificado de garantia.

4.18- Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de produtos, a Licitante deverá, obrigatoriamente, dar a respectiva garantia pela procedência, condições, qualidade, além outros atributos inerentes aos produtos usados na prestação dos serviços e de outras condições complementares.

4.19-Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

4.20-A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.21-A contratada é Totalmente responsável pelos serviços e itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

4.22 - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.23- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.24 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.25 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.26 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.27 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.28 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;

5.1.2 - Conduzir os trabalhos ora registrados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

5.1.3 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

5.1.4 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.6 - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

6.2. Os contratos decorrentes deste registro de preço terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002).

6.3 – Os contratos terão vigência dentro de um mesmo exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.7.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB/MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG-86.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

02.04.01.10.302.9013.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha 136 Fonte 102

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 16 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

MEDSUL REMOÇÕES LTDA,

CNPJ nº 11.143.704/0001-30

Repres. Legal: Bruna Rubia da Silva

CPF: 010.411.691-22

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 040.827.306-21

2)

CPF: 042.153.196-76

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651